



EDITAL

N.º de Registo 22217 **Data** 24/10/2023 **Processo** 2023/300.50.600/3

MARIA ESTER LOBATO DE FARIA DE MATOS SEQUEIRA, CHEFE DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE.-----

Faz saber que, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Portalegre, na sua reunião ordinária realizada em 05 de junho de 2023, se irá proceder à abertura de **concurso público para exploração do bar do Centro de Artes do Espetáculo de Portalegre – CAEP**, pelo que ficam convidados todos os interessados a apresentarem propostas em carta fechada; -----

A proposta deverá ser entregue em subscrito opaco e fechado, em cujo rosto se mencionará "Proposta para exploração do bar do CAEP", indicando igualmente a denominação do interessado e número de contribuinte. -----

As propostas deverão ser enviadas até ao dia **10 de novembro de 2023**, para Câmara Municipal de Portalegre, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28, 7300 – 186 Portalegre, ou entregues na referida morada, nos dias úteis, das 8,30 às 16,00 horas; -----

Duração da cessão de exploração

A concessão de exploração do bar é feita pelo período de **2 anos**, que poderá ser alargada por períodos de **1 ano**, até ao máximo de mais **2 anos**, se as partes chegarem a acordo quanto aos valores e o serviço prestado for meritório. -----

Preço base de oferta

O preço base de oferta, por cada ano é de 975,00 € (novecentos e setenta e cinco euros). -----

O Programa de Concurso e o Caderno de encargos, que fazem parte do procedimento poderão ser consultados: Na Divisão de Administração Geral e Finanças/Serviço de Património da Câmara Municipal (Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, em Portalegre); ou no portal do Município, em www.cm-portalegre.pt -----

Para melhor identificação do local da exploração, se assim o entender, deve dirigir-se ao Centro de Artes do Espetáculo, sito na Praça da República, ou contactar pelo telefone 245 307 498. -----

A Chefe do Serviço de Finanças

MARIA ESTER LOBATO DE FARIA DE MATOS SEQUEIRA	Digitally signed by MARIA ESTER LOBATO DE FARIA DE MATOS SEQUEIRA Date: 2023.10.24 12:19:28 +01:00
---	--

Maria Ester de Matos Sequeira*

(*Despacho n.º 20824 e 21778, de 18 e 28 de outubro de 2021

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt

DI001V01 Pág. 1/1



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

CONCURSO PÚBLICO
EXPLORAÇÃO DO BAR DO CENTRO DE ARTES DO ESPETACULO DE PORTALEGRE

PROGRAMA DE CONCURSO

1 - ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Paços do Concelho, 7300-186 Portalegre, contribuinte fiscal número 501 143 718, telefone 245 307 400, fax 245 307 470 e com o e-mail municipio@cm-portalegre.pt.

2 - OBJETO DO CONCURSO PÚBLICO

O presente concurso tem por objeto a cessão da exploração do bar do Centro de Artes do Espetáculo de Portalegre, nos seguintes termos:

Preço Base de oferta por cada ano é de 975,00 € (novecentos e setenta e cinco euros)

3 - ADMISSÃO DE CONCORRENTES

Podem ser concorrentes pessoas singulares ou coletivas, que cumprem as seguintes condições, sob pena de exclusão:

- a) Não serem devedores ao Município de Portalegre;
- b) Não serem devedores aos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes do Município de Portalegre.

4 - FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O prazo para apresentação das propostas, é até às 16 horas do dia 10 de novembro do corrente ano.
- 4.2. As propostas deverão ser enviadas pelo correio para Câmara Municipal de Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28, 7300 – 186 Portalegre, ou entregues em mão na referida morada, nos dias uteis das 8,30 h às 16 horas.
- 4.3. No caso da remessa por via postal, considera-se como prazo de entrega a data aposta pelo carimbo dos CTT.
- 4.4. A proposta, é redigida em língua portuguesa e sem rasuras.
- 4.5. O Valor da proposta deverá ser igual ou superior ao valor base da proposta estabelecido no 2. deste Programa.
- 4.6. A proposta é assinada pelo concorrente ou seu representante legal, caso seja uma pessoa coletiva.
- 4.7. A proposta é apresentada em invólucro fechado, em cujo rosto se escreverá “PROPOSTA PARA A EXPLORAÇÃO DO BAR DO CENTRO DE ARTES DO ESPETACULO”.

5 - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Serão excluídas as propostas relativamente às quais se verifique:

- a) Que sejam apresentadas fora do prazo;
- b) Que apresentem um valor base inferior ao fixado para o respetivo espaço;



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

6 - CONLUÍO ENTRE CONCORRENTES

Constituem motivo de exclusão dos concorrentes os acordos, as decisões e as práticas concertadas entre concorrentes que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência, nos termos enunciados na Lei 19/2012, de 8 de agosto, na sua atual redação (que aprova o regime jurídico da concorrência).

7 – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O prazo para avaliação das propostas pelo Júri, que para o efeito for designado pela Câmara Municipal é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura das mesmas.

2 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das propostas admitidas, bem como das excluídas, fundamentando a sua decisão.

3 - Uma vez elaborado e aprovado o relatório preliminar, será o mesmo enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 10 dias úteis para que estes se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 122.º e sem prejuízo do previsto no artigo 124º, ambos do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, adiante designado por CPA.

4 - Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e fundamentando a sua decisão.

5 - Os relatórios, preliminar e final, serão submetidos a aprovação da Câmara Municipal de Portalegre, para efeitos de adjudicação, reservando-se o direito de não adjudicação, se entender que nenhuma das propostas apresentadas satisfaz os interesses do Município de Portalegre, não resultando daí para a Câmara Municipal qualquer responsabilidade ou deveres de indemnizar os proponentes seja a que título for.

8 - ADJUDICAÇÃO

1 - A adjudicação será efetuada pela proposta oferecida mais elevada acima do valor base.

2 - Em caso de empate serão contactados os concorrentes cujas propostas sejam iguais e proceder-se-á ao desempate através do envio de nova proposta no prazo de 5 dias úteis a contar da receção da mesma comunicação.

3 - No caso de desistência ou de não pagamento do preço, no prazo estabelecido, a Câmara Municipal poderá adjudicar ao concorrente que apresentou a proposta de montante imediatamente inferior.

4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a concessão no caso de entender que não está devidamente salvaguardado o interesse municipal, designadamente, se entender que o concorrente não detém a experiência necessária ou se julgar não ser viável a concessão, ao mesmo, do local de venda para o fim comercial que fixou.

5 - Em caso do concurso ficar deserto ou as propostas ficarem excluídas, poderá a Câmara Municipal adjudicar sob a forma de Ajuste Direto, nos termos do presente Programa.

9 - VISITA TÉCNICA

Os interessados podem solicitar uma visita técnica ao local.



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

10 - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O concorrente, com a proposta de valor mais elevado, obriga-se a manter a sua proposta até à efetivação da adjudicação. Em caso de desistência antes do decurso deste prazo, fica o concorrente obrigado a pagar 50% do valor da sua proposta e fica impedido de poder concorrer a outros procedimentos abertos pelo Município da Portalegre, durante o período de 3 anos.

10.2. Em caso de desistência será adjudicada a proposta seguinte.

10.3. Em caso do concurso ficar deserto ou todas as propostas ficarem excluídas, ou ainda em caso de desistência poderá o Município de Portalegre adjudicar sob a forma de Ajuste Direto, mantendo-se as cláusulas do Caderno de Encargos.

10.4. O Município de Portalegre poderá solicitar a apresentação dos documentos que atestem as situações de não impedimento, salvaguardadas através de declaração sob compromisso de honra referida na c) do n.º 2 da Declaração prevista no Anexo I, deste Programa de Concurso.

11 - CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O contrato de arrendamento objeto do presente concurso será reduzido a escrito no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da aprovação da ata, decorrendo todos os encargos daí resultantes por conta do adjudicatário.

12- CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após a celebração do contrato de arrendamento e encontrando-se o estabelecimento em condições de iniciar o seu funcionamento, o arrendatário deve providenciar junto das entidades competentes todas as licenças, autorizações ou comunicações legalmente devidas para o exercício da atividade.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 05/06/2023



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

ANEXO I
MINUTA DA DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número do documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro conhecimento do caderno de encargos relativo à exploração do Bar do centre de Artes do Espetáculo de Portalegre - CAEP, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as sua cláusulas.

2 – Declara ainda, sob compromisso de honra, que a sua representada (2)

a) Tem a sua situação regularizada relativamente ao Município de Portalegre;

b) Tem a sua situação regularizada relativamente aos Serviços Municipalizados do Município de Portalegre;

c) Não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b) d) e) e h) do n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em Anexo do DL. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

3 – Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... (assinatura)(3)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Assinatura do concorrente ou do seu representante legal.



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

CONCURSO PÚBLICO
EXPLORAÇÃO DO BAR DO CENTRO DE ARTES DO ESPETÁCULO DE PORTALEGRE

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

As cláusulas gerais deste caderno de encargos aplicam-se à cessão de exploração do bar do Centro de Artes do Espetáculo de Portalegre

Artigo 2.º

(Objeto)

1. O espaço destina-se exclusivamente à venda de bebidas, café ou outros, similares aos atrás enunciados, desde que compreendidos e legalmente enquadráveis no espaço em questão.
2. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos, desde que a sua venda não esteja vedada por Lei às condições existentes no bar e a sua comercialização não seja considerada inconveniente, por motivos justificados.

Artigo 3.º

Manutenção do espaço

A presente exploração é feita cedendo a Câmara Municipal as instalações atualmente existentes, no estado em que se encontram.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

1 - O funcionamento do bar deve ocorrer em articulação com a agenda do Centro de Artes do Espetáculo, devendo manter-se em funcionamento pelo período compreendido entre 1 hora antes do início dos espetáculos e 1 hora após o término. Qualquer alteração deve ser comunicada pelas partes com 15 dias de antecedência.

Artigo 5.º

Duração da cessão de exploração

- 1 - A exploração do bar é feita pelo período de 2 anos.
- 2 - A exploração poderá ser alargada por períodos de 1 ano, até ao máximo de mais dois anos, se as partes chegarem a acordo quanto aos valores e o serviço prestado for meritório.



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

3 – A ocupação do bar é a título precário e temporário, podendo a Câmara Municipal, em qualquer momento e com aviso prévio de 30 dias, fazer cessar a exploração, se os interesses do município assim o exigirem ou o titular não assegure o bem-estar público na envolvente ou se verifique que a instalação é causadora de efeitos sociais negativos.

4 - Neste último caso, o termo do funcionamento pode ser determinado de imediato por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Pagamento

- 1 - O cessionário é notificado da adjudicação definitiva, através de carta registada, para no prazo de 10 dias seguidos, proceder à liquidação de metade do valor da exploração, como sinal, que será considerado princípio de pagamento.
- 2 - O valor restante da exploração será pago seis meses após a adjudicação.
- 3 - Ao valor da referida exploração será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4 - O não pagamento no prazo estabelecido nos pontos 1 implica a perda do direito de ocupação, independentemente do procedimento da cobrança coerciva.
- 5 - O pagamento do consumo da água e da luz é da responsabilidade do Município de Portalegre.

Artigo 7.º

Transmissão de direitos

Não é permitida a transmissão do direito de cessão de exploração, salvo se autorizado pela Câmara Municipal e nas condições por esta fixadas.

Artigo 8.º

Obrigações do adjudicatário

- 1 - Assegurar boas condições de higiene e limpeza no espaço circundante.
- 2 - Não é permitido ao adquirente a afixação de publicidade, quer no interior que no exterior do bar, salvo se devidamente autorizado pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Fiscalização

A Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder a vistorias e inspeção ao bar, de forma a constatar o cumprimento das presentes condições ou de outras, previstas em legislação ou Regulamento aplicável.

Artigo 10º

(Restituição)

Terminada a cessão de exploração, por qualquer das formas legalmente admitidas, o cessionário entregará o locado nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

A Câmara Municipal de Portalegre é competente para decidir dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente caderno de encargos.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 05/06/2023